



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

*Estado de São Paulo*  
*Plenário "Alexandre Chaur"*

**LEI Nº 897/2000**

**De 29 de setembro de 2000.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

**EURICO DE SOUZA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 54, parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) o subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

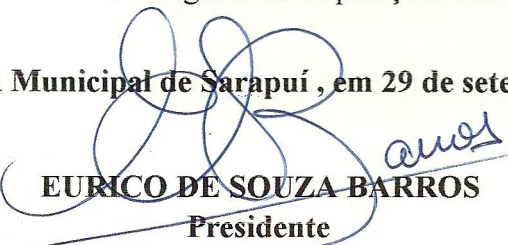
Parágrafo único - Os subsídios de que trata este artigo serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, adotando-se, para tanto, o índice oficial do Governo acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 4º - Serão descontados dos valores fixados nos artigos anteriores as faltas injustificadas e os encargos legais.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 e revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Sarapuí, em 29 de setembro de 2000.**

  
**EURICO DE SOUZA BARROS**  
Presidente

29 SET 2000

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Sarapuí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil.

Oficial de Registro Civil e Anexo